

Osasco, 16 de janeiro de 2026.

Ofício nº 002B / 2026.

EXMO. SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE OSASCO

Sr. José Toste Borges

Ref.: Cumprimento de disposições da Lei Complementar Federal nº 226/2026

URGENTE

ASSOCIAÇÃO DOS PROFESSORES DE OSASCO – APOS, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, neste ato representada por sua Presidente, Sra. Luciana Bessa Campos, vem solicitar, em regime de urgência, providências do Município de Osasco para cumprimento das disposições da **Lei Complementar Federal nº 226, de 12 de janeiro de 2026**, que altera, em parte, a Lei Complementar federal nº 173/2020, para o fim de **prever a autorização de pagamentos retroativos de quinquênios, sexta-parte, licenças-prêmio e eventos funcionais decorrentes da legislação municipal** de Osasco para o Quadro de servidores da Educação e demais servidores representados por esta entidade.

Em 1º plano, considerando a revogação do inciso IX do *caput* do art. 8º da Lei Complementar 173/2020, estabelecida pelo art. 3º da nova Lei complementar 226/2026, requer, em regime de urgência a implementação imediata do tempo de serviço abrangido pelo período de 28/05/2020 a 31/12/2021 para todos os servidores da categoria representada;

Por outro lado, em cumprimento ao art. 2º da Lei Complementar 226/2026, que acrescenta o art. 8º-A à Lei Complementar 173/2020, requer que sejam adotados, com urgência, os estudos necessários para a adequação do sistema de pessoal, com levantamento do

impacto orçamentário para ressarcimento dos valores retroativos ao período de 28/05/2020 a 31/12/2021 aos servidores representados por esta entidade sindical.

A APOS é ciente de que as medidas autorizativas para pagamento retroativo aos servidores, a serem implantadas para dar cumprimento ao novo art. 8º-A da Lei Complementar 173/2020, devem respeitar os limites de Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como a disponibilidade orçamentária do Município. Entretanto, impõe considerar os consideráveis prejuízos sofridos pelos servidores públicos municipais decorrentes da aplicação do art. 8º da LC 173/2020.

Requer, por fim, que, em caso de quaisquer dúvidas ou esclarecimentos, sejam encaminhadas para a APOS, através do contato eletrônico: apos.osasco.apos@gmail.com ou no endereço: Rua Caetano Poli, 64, Osasco – SP, agradecendo a atenção ora dispensada.

Certos da atenção e habitual disposição de Vossa Senhoria, ficamos no aguardo das providências cabíveis, reiterando, neste ensejo, votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

LUCIANA CAMPOS BESSA